



PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA (YUDJÁ) DA TERRA
INDÍGENA PAQUIÇAMBA DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU





PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA (YUDJÁ) DA TERRA
INDÍGENA PAQUIÇAMBA DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU



QUEM SOMOS OS JURUNA (YUDJÁ) DA TI PAQUIÇAMBA	7
PORQUE FIZEMOS ESTE PROTOCOLO	13
REGRAS DO PROTOCOLO DE CONSULTA DO POVO JURUNA (YUDJÁ) DA TI PAQUIÇAMBA	19
LEGISLAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO	37



PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA (YUDJÁ) DA TERRA
INDÍGENA PAQUIÇAMBA DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU

*Nós somos os Juruna (Yudjá),
da Terra Indígena Paquiçamba,
e essas são as nossas regras
para serem cumpridas pelo governo*



Quem somos os Juruna (Yudjá) da TI Paquiçamba

Nós, Juruna (Yudjá), somos os donos do rio Xingu e o conhecemos melhor do que ninguém. Vivemos e navegamos nele há gerações e gerações e dele tiramos a nossa sobrevivência.

Nós guardamos uma especial relação com o rio Xingu. Somos exímios navegantes e pescadores, empregando uma grande variedade de técnicas de pesca e temos um profundo conhecimento sobre o comportamento do rio Xingu.

Somos pescadores atrevidos, mergulhamos sem medo em suas águas atrás de acaris e tracajás.

Somos habitantes tradicionais das ilhas do rio Xingu situadas entre a Volta Grande e o rio Fresco. Depois de algumas mudanças rio acima e rio abaixo, nós nos dividimos em dois grupos – uma parte está hoje no Território Indígena do Xingu (TIX), no Mato Grosso, e nós permanecemos na região próxima à Cachoeira do Jericoá, na Volta Grande do Xingu.

8 Temos resistido a séculos de invasões em nosso território. Com a urbanização da região, intensificada a cada ciclo econômico como ciclos da borracha, garimpos e projetos de infraestrutura, e fortemente pressionada com a construção da rodovia Transamazônica, absorvemos, em nossa cultura, diversos itens típicos da sociedade não-indígena: a língua portuguesa, a televisão, as roupas e os celulares.



Durante muitas décadas, nos casamos com ribeirinhos e indígenas de outras etnias. Acompanhamos as diferentes atividades econômicas que se sucederam com as diversas levas de migrantes que se instalaram no nosso território. Nem por isso deixamos de ser índios. Mantemos nossos conhecimentos tradicionais sobre o rio, a pesca, a caça, a floresta e uma forte relação com o Xingu e sua história.

Em contato com nossos parentes Yudjá que moram no Território Indígena do Xingu e que mantêm a língua e o modo de vida mais próximos dos antigos, estamos revivendo nossa língua e práticas culturais como cantos, danças, pinturas e arte.



Localização no Estado do Pará



Aldeias Indígenas



Limite Terras Indígenas

Aldeia Furo Seco

Aldeia Paquiçamba
TI Paquiçamba

Aldeia Muratu

Aldeia Guari-Duan

Aldeia Terrawängã

**TI Arara da Volta Grande
do Xingu**

0 1,25 2,5 5 Quilômetros



A Terra Indígena Paquiçamba, nossa terra, foi homologada em 1981, após um longo processo que demorou mais de vinte anos para sua conclusão. No ano 2000, a Funai realizou novos estudos de demarcação para contemplar as cachoeiras do Jericoá e outras áreas excluídas indevidamente da demarcação anterior.

Após doze anos de espera, o relatório de identificação da ampliação da TI Paquiçamba foi aprovado em novembro de 2012. A área da TI passou de 4.348 ha para 15.733 ha. Dos hectares da área de ampliação, apenas 1700 ha são de terra firme. O restante é composto por pequenas ilhas e cursos d'água ao longo da Volta Grande do Xingu.

Nossa Terra Indígena tem hoje três aldeias: Paquiçamba, Muratu e Furo Seco.



Porque fizemos este protocolo

Decidimos fazer nosso próprio protocolo de consulta para informar ao governo a forma adequada de dialogar conosco sobre decisões que são de seu interesse, mas que afetam nossa terra e nossos direitos.

Não aceitaremos qualquer projeto que nos afaste do rio Xingu ou inviabilize nossa permanência no rio. Nós não fomos consultados para a construção da Hidrelétrica de Belo Monte, que desviou o rio Xingu de nossa terra para usar sua água na produção de energia. Com a construção da usina, começamos a perdemos nossa principal fonte de alimentação e renda, que era a pesca artesanal e de peixes ornamentais. Não sabemos como ficarão o rio, os bichos, a floresta e nem a gente daqui para frente.

Estamos preocupados com nossas crianças e com a nossa permanência na nossa terra. Antigamente, vivíamos em paz, sem perturbações.

Hoje em dia, estamos preocupados com nossas mulheres e filhos, pois há muitos estranhos circulando pela região próxima à terra. Muitas fazendas se instalaram perto das aldeias e desmataram quase toda a floresta vizinha da Paquiçamba.

Depois da construção da UHE de Belo Monte os problemas só têm aumentado.

Novos empreendimentos pretendem se instalar perto da usina e no entorno de nossa terra sem considerar os graves impactos negativos que já se confirmam em toda a região por causa da usina.



Não estamos dispostos a permitir que novamente o governo passe por cima de nossos direitos. **Também não permitiremos mais empreendimentos na Volta Grande do Xingu sem nos consultar.**

As decisões que tratam sobre nosso presente e futuro não podem continuar sendo tomadas única e exclusivamente pelo governo.

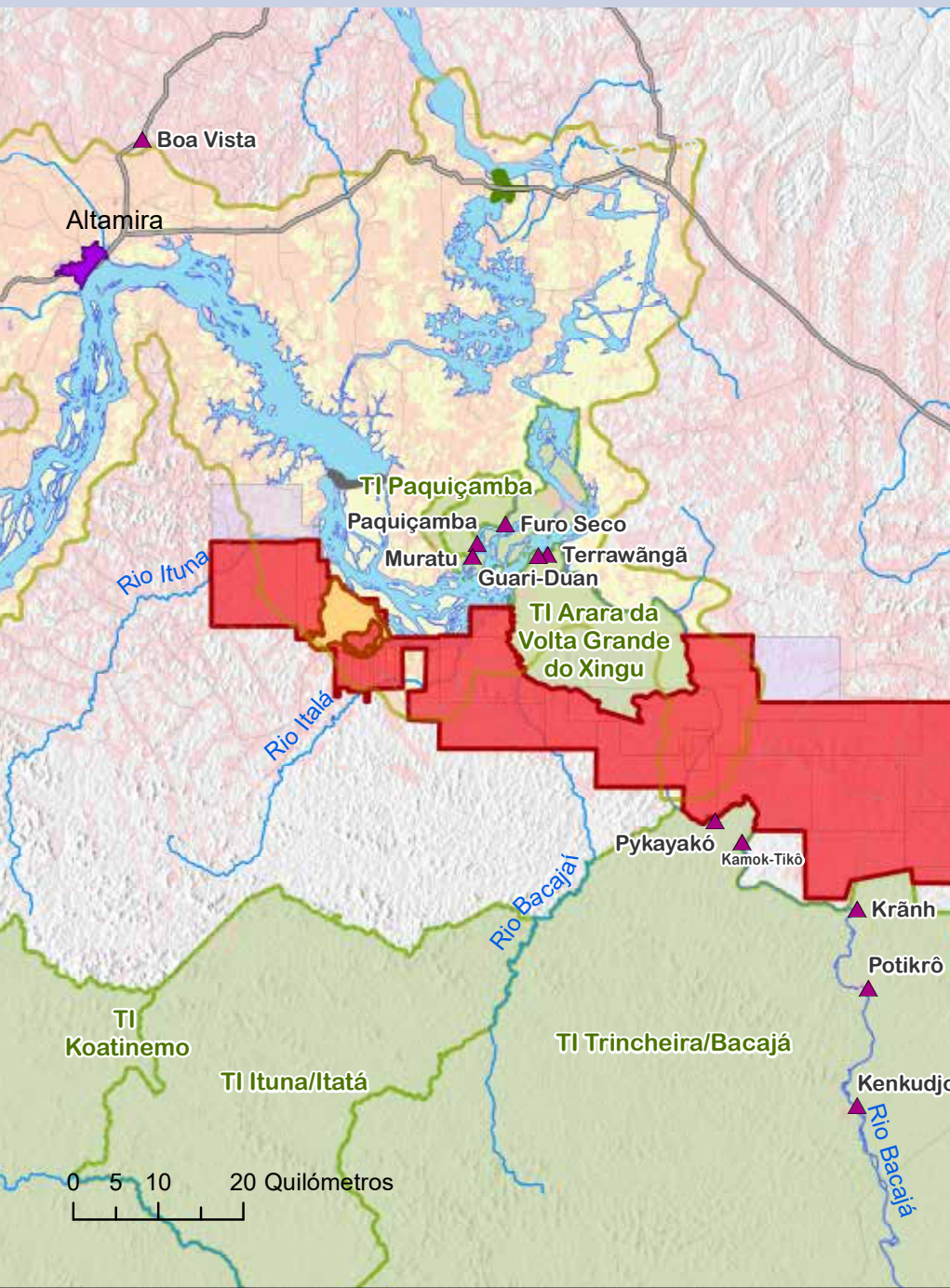
Sabemos que temos direito de ser consultados, de defender nossa terra e tradições, de lutar por condições dignas de vida e de escolher nossas prioridades de desenvolvimento.

Nem o governo e nem qualquer empresa podem negar esses direitos.

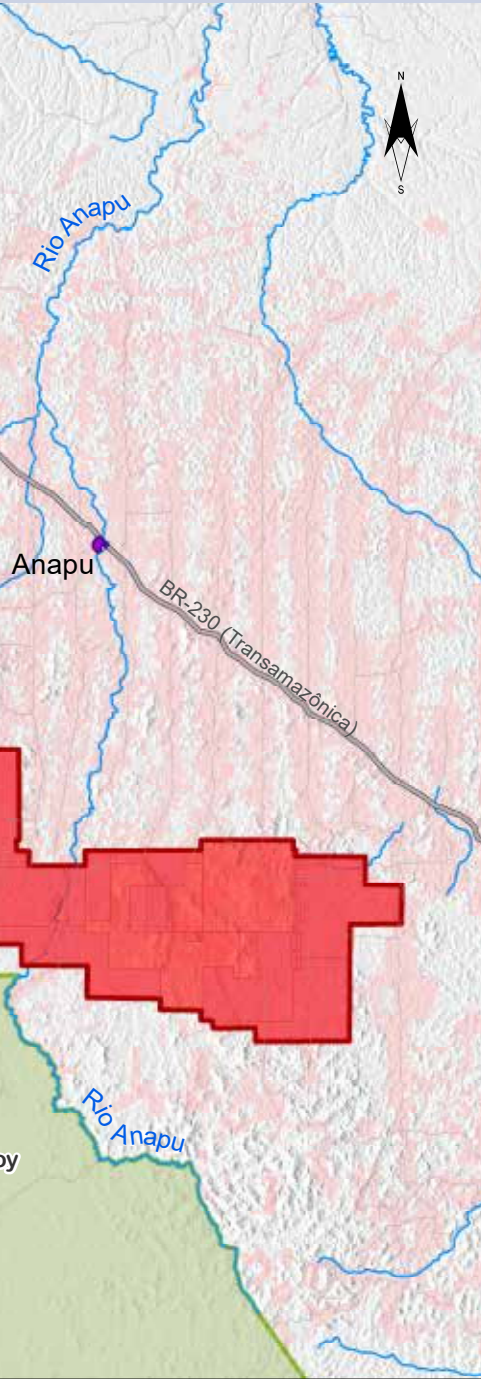
Por isso fizemos este protocolo e esperamos que todos o conheçam e respeitem.



ÁREA DE INTERESSE EXPLORATÓRIO DA BELO SUN MINING



CORPORATION NA VOLTA GRANDE DO XINGU



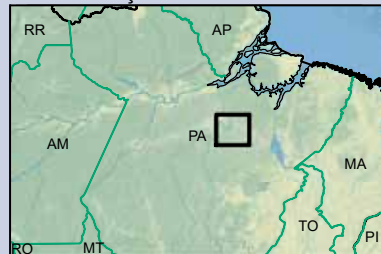
Legenda

- Área Diretamente Afetada Projeto Volta Grande
- Área de Influência Direta da UHE Belo Monte
- Área de interesse exploratório
- Direitos adquiridos pela Belo Sun
- Terra indígena
- Cidades
- Estrada Principal
- Estradas Secundárias
- Barramento UHE Belo Monte
- Desmatamento até 2016
- Aldeia indígena

Fontes:

Plano exploratório: site da Belo Sun, acessado em 09/02/2017
Direitos minerários: DNMP, 2017
Localização projeto: EIA/RIMA Belo Sun, Projeto Volta Grande, 2012
AID Belo Monte: EIA/RIMA UHE Belo Monte, 2009
Terras indígenas: ISA, 2016
Estradas: Imazon, 2011
Desmatamento: INPE/PRODES, 2016
Cidades: IBGE, 2012
Hidrografia: SIPAM, 2012
Aldeias indígenas: FUNAI, 2015

Localização no Estado do Pará



Sistema de referência cartográfica: UTM22S
Datum: SIRGAS 2000
Instituto Socioambiental, 09/02/2017



Regras do Protocolo de consulta do povo Juruna (Yudjá) da TI Paquiçamba

Sabemos que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a relação dos governos com os povos indígenas, é lei no Brasil desde 2004, e que nessa lei está garantido nosso direito de ser consultados e de escolher nossas prioridades de desenvolvimento.

A Convenção 169 da OIT também fala que só os povos indígenas podem decidir como o governo deve fazer as consultas. Então fizemos este documento para dizer como o governo deve consultar os Juruna (Yudjá).

Apenas as reuniões que obedecerem às regras deste documento serão reconhecidas como consultas.

Afirmamos nosso direito de não participar de processos de consulta que não sejam de nosso interesse ou que não respeitem nosso protocolo.

Sobre o que o governo é obrigado a nos consultar?

20 Devemos ser consultados sobre todas as decisões administrativas e legislativas que afetem nossa terra e nossos direitos, sejam elas tomadas pela prefeitura do município de Vitória do Xingu, do governo do Estado do Pará ou do governo federal.



Quando o governo deve nos consultar?

A consulta deve acontecer **antes** que o governo tome alguma decisão sobre nossa terra ou sobre nossos direitos. Só é possível fazer consultas sobre propostas ou ideias, nunca sobre decisões já tomadas.

Consultas sobre empreendimentos devem acontecer desde sua concepção ou planejamento.

A consulta precisa ser prévia para ser útil. Em outras palavras, o resultado da consulta deve servir para influenciar a decisão e não apenas para legitimá-la.



Como devemos ser consultados?

Com respeito. Observando nossas regras, nossos costumes e nosso tempo.

Nós trabalhamos e temos nossas próprias atividades nas aldeias. Por isso, as datas das reuniões e encontros devem ser marcadas por nós, de acordo com nossa disponibilidade. Não aceitaremos a imposição de cronogramas.

22 Precisamos de tempo para fazer todas as reuniões e encontros necessários até entendermos bem as consequências negativas e positivas, para nós, das decisões consultadas.

Só pode haver o registro e divulgação de nossas imagens se autorizarmos. Não permitimos que sejam usadas nossas pinturas e grafismos no material do governo ou de empreendedores privados sem autorização.



Com transparência. Para todos sabermos o que está acontecendo.

Todas as reuniões devem ser registradas em atas, escritas pela Funai e, na sua ausência, pelo Ministério Público Federal (MPF). Também devem ser gravadas em áudio ou filmadas. Qualquer interessado pode solicitar cópias dos registros.

Com boa-fé e honestidade. Para confiarmos no processo de diálogo e construção de acordos.

Para entendermos os impactos e riscos de qualquer projeto, exigimos que as informações sejam dadas em palavras simples e de forma clara, até que todas nossas dúvidas e questionamentos sejam respondidos.



Livre de pressões físicas ou morais.
Não aceitaremos a presença de seguranças particulares ou forças policiais que queiram intimidar o nosso povo. Tampouco aceitamos tentativas de acordos com lideranças ou indivíduos em troca de favores ou de bens.

Quem deve participar das consultas?

Por parte dos Juruna. As consultas devem ser realizadas com a participação da maior quantidade de pessoas das três aldeias da Terra Indígena Paquiçamba.

24 Não pode haver consultas às aldeias separadamente e nem consultas individuais.

Nas reuniões de consulta, sempre devem estar presentes lideranças de todas as aldeias incluindo mulheres, homens, os mais velhos e as crianças.



É importante que os nossos professores, agentes de saúde e jovens que moram na cidade participem, assim como os representantes das associações da Terra Indígena Paquiçamba e do Conselho Indígena Juruna Arara (CIJA), mas nenhum deles, individualmente considerado, pode nos representar a todos.

Por parte do órgão do governo interessado na consulta. Devem participar representantes do governo com autoridade para tomar decisões e com conhecimento técnico para responder as nossas perguntas.

O governo deve evitar mudar os interlocutores no meio do processo.

Empreendedores privados poderão ser convidados, se necessário, para prestar esclarecimentos.



Órgãos públicos e parceiros. A Funai e o Ministério Público Federal devem participar de todo o processo de consulta, mas nenhuma instituição poderá tomar decisões por nós.

Especialistas independentes e assessores jurídicos, não ligados a empresas ou órgãos do governo interessados na consulta, podem ser convidados por nós.

O governo deve garantir recursos para os Juruna (Yudjá) terem acesso à informação e assessoria independente para
26 avaliar os impactos dos projetos e outras decisões de interesses do governo.



Como as reuniões devem ser realizadas?

As reuniões de consulta sempre deverão ocorrer na nossa Terra Indígena, na aldeia de nossa escolha.

As reuniões devem respeitar os horários combinados e durar o tempo suficiente para garantir uma boa discussão e a definição de encaminhamentos ou resultados.

Todos os custos das reuniões com o governo e das reuniões internas deverão ser pagos pelo órgão público interessado na consulta.

A ata da reunião deve ser elaborada e disponibilizada ao final de cada reunião para todos os participantes.



Quem pode convocar as reuniões de consulta?

As reuniões entre nós e o governo podem ser convocadas por qualquer um, nós ou o governo.

A data da reunião deve ser combinada entre as partes.

A convocatória deve detalhar a pauta da reunião e ser encaminhada imediatamente para todos os participantes.

28 As reuniões internas também devem ser combinadas entre as três aldeias.

A pauta divulgada e seu convite devem ser comunicados com mínimo 15 dias de antecedência.



Quais reuniões acontecerão durante o processo de consulta?

Reuniões para discutir informações (Reuniões Informativas) e reuniões para tomar decisões (Reuniões Deliberativas).

As **Reuniões Informativas** podem ser com o governo, com parceiros, com especialistas ou com empreendedores. Elas têm o objetivo de entender melhor as consequências negativas e positivas das propostas que estão sendo consultadas.

As **Reuniões Deliberativas** podem ser internas, apenas entre nós, ou com o governo. Elas têm o objetivo de chegar a acordos.



Como devem ser discutidas as informações durante a consulta?

Toda consulta deve contar com uma fase de informação ampla e esclarecedora o suficiente antes de qualquer decisão do processo.

É parte indispensável da fase informativa da consulta à elaboração de estudos, de forma conjunta e em colaboração conosco, conforme definido no Artigo 7º, inciso 3º da Convenção 169 da OIT. Para tanto, necessitamos da presença da FUNAI e de assessoria técnica e jurídica de pesquisadores de nossa confiança.

A fase informativa da consulta deve incluir o processo de elaboração de Termos de Referência de estudos de impacto ambiental, sua elaboração conjunta e avaliação de resultados.



Todas as decisões adotadas no âmbito da elaboração e avaliação de estudos devem servir para fundamentar as decisões do processo de consulta. **A aprovação dos termos de referência e de estudos de impacto não se confunde com a aprovação da proposta da consulta.**

As reuniões informativas podem se repetir quantas vezes forem necessárias. Será exigida a presença de técnicos do governo e do empreendedor para responder e encaminhar dúvidas e questionamentos.

Nas reuniões informativas com o governo contaremos com assessoria do MPF, Funai e parceiros convidados por nós.

Dependendo da consulta, na fase informativa do processo, poderemos realizar viagens de intercâmbio para conhecer experiências parecidas e coletar informações que nos ajudem a tomar decisões.



Os detalhes de atividades, datas e recursos para a fase informativa devem ser definidos no **Plano de Consulta**.

O que é o Plano de Consulta?

O Plano de Consulta é um documento proposto por nós que contém o detalhamento de atividades, tempo e recursos necessários para discutir as informações indispensáveis ao processo de consulta. Para a elaboração do plano de consulta poderemos contar com assessoria técnica e jurídica.

32 Uma vez aprovada a **proposta de plano de consulta em reunião interna**, esta será encaminhada para o órgão de governo interessado na consulta, o MPF e a Funai.

O Plano de Consulta a ser executado deve ser acordado entre nós e o órgão do governo interessado na consulta em reunião deliberativa com o governo.



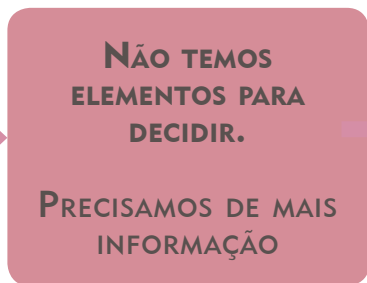
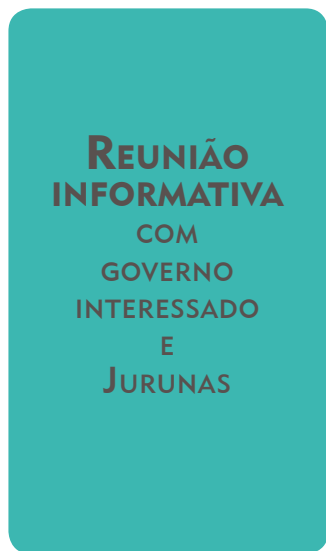
Como nós tomamos decisões?

Nós conversaremos até tomarmos uma única decisão. Nas reuniões deliberativas internas buscaremos o consenso. Se o consenso não for possível, dez representantes adultos de cada aldeia, escolhidos por nós, votarão.

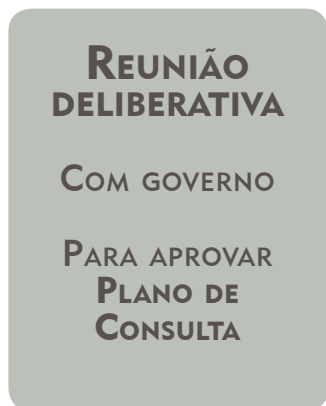
Como se encerra o processo de consulta?

O processo pode se encerrar com um acordo, ou sem acordo entre nós e o governo. Não havendo acordo, informaremos o governo e o MPF de nossa decisão. Se chegarmos a um acordo, a consulta será concluída com uma ata de acordos de consulta que é vinculante entre as partes.





34



COMUNICAR
UMA DECISÃO
PARA O GOVERNO
INTERESSADO

ASSINAR ATA DE
ACORDO DE
CONSULTA

CONVOCAR
REUNIÃO INTERNA
COM ALIADOS
PARA CONSTRUIR
PROPOSTA DE **PLANO**
DE **CONSULTA**

ENCAMINHAR PROPOSTA DE
PLANO DE CONSULTA PARA
O GOVERNO E CONVOCAR
REUNIÃO COM O GOVERNO
PARA DISCUTIR E APROVAR
PLANO DE CONSULTA

REUNIÕES INTERNAS INFORMATIVAS

PROCESSO DE ACESSORIA INDEPENDENTE

ELABORAR ENTENDIMENTO INTERNO PARA TOMAR DECISÃO

ÚLTIMA REUNIÃO DELIBERATIVA
COM GOVERNO INTERESSADO E JURUNAS
ASSINAR ATA DE ACORDO DE CONSULTA



Atlas dos Impactos da
UHE BELO MONTE
sobre a pesca



Legislação anexa ao Protocolo

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Artigo 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º – São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, **ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

38

§ 4º – As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.



§ 5º – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.



§ 7º – Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Artigo 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.



CONVENÇÃO 169, OIT (1989)

Artigo 6.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) **consultar os povos interessados**, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os **meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente**, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra



natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

42 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, ONU (2009)

Artigo 18. Os povos indígenas têm direito a participar na adoção de decisões em questões que afetem seus direitos, vidas e destinos, através de representantes eleitos por eles, em conformidade com seus próprios procedimentos, assim como manter e desenvolver suas próprias instituições de adoção de decisões.

Artigo 32.

1. Os povos indígenas têm direitos a determinar e elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.



2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa fé com os povos indígenas interessados na condução de suas próprias instituições representativas, a fim de obter **seu consentimento livre e informado**, antes de aprovar qualquer projeto que afete as suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação com o desenvolvimento, a utilização ou a exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

44 3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa por essas atividades, e se adotarão **medidas adequadas para mitigar suas consequências nocivas de ordem ambiental, econômica, social, cultural ou espiritual**.



© Juruna da TI Paquiçamba
© RCA, ISA
Vitória do Xingu – PA, 2017

REALIZAÇÃO

RCA – Rede de Cooperação Amazônica
ISA – Instituto Socioambiental

ASSESSORIA AO PROGRESSO DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO JURUNA

Biviany Rojas Garzón
Carolina Piwowarczyk Reis
Juliana Araujo
Rodrigo Oliveira
Thais Mantovanelli

EDITOR

Luís Donisete Benzi Grupioni

CAPA

Marcelo Salazar/ Aldeia Muratu, TI Paquiçamba

FOTOGRAFIAS

Adriana Matosso (4)
Ariani Sudatti (21)
Carolina Piwowarczyk Reis/ISA (14 e 22)
Lilo Clareto (30 e 31)
Marcelo Salazar/ISA (1, 18, 23, 45 e 48)
Márcio Seligmann (6, 20, 21, 24 e 25)
Ronny Hansen/RFN (12, 15, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42 e 43)
Todd Southgate (2, 8, 9, 36 e 47)

MAPAS

Instituto Socioambiental – ISA
Ricardo Abad
Juan Doblás

PROJETO GRÁFICO

Renata Alves de Souza – Tipográfico Comunicação

APOIO

Rainforest Foundation Norway
Mott Foundation







